



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno**

Parecer de Regularidade do Controle Interno

O senhor: Raimundo Nunes da Luz, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sapucaia, nomeado nos termos do Decreto nº 002/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 005/CMS/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/CMS/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS (SOFTWARES) DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO PÚBLICA QUE ATENDA OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, LRF, COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, celebrado com a Câmara Municipal de Sapucaia, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e Publicidade;

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento através de Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Existe Comissão Permanente de Contratação designada na forma da lei;
- c) Documentação para comprovação de notória especialização;
- d) A despesa foi estimada através de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes na forma do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- e) Há Previsão de Recursos Orçamentários para o compromisso a ser assumido;
- f) Constam nos autos a proposta e a documentação da empresa a



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno**

ser contratada, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para o tipo de contratação.

- g) Razão de escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço;
- i) Consta minuta do contrato;
- j) O parecer jurídico opina pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação e aprova a minuta do contrato;
- k) Consta Termo de Autorização assinado pela autoridade competente;
- l) Foi anexada a publicação do termo de autorização da autoridade competente.

Conforme parecer jurídico nº 005/2025 de 16 de abril de 2025, da Assessoria Jurídica, Sr. IVAN CARLOS GOMES DA SILVA onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo nº 005/CMS/2025 e conclui que estão presentes todos os requisitos conforme determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório nº 005/CMS/2025, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação conforme proposta e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia (PA), 17 de abril de 2025.

RAIMUNDO NUNES DA LUZ
Coordenador de controle interno
Decreto nº 002/2025